

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
Ilmo. Sr. Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM

H.MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 20.076.046/0001-00, situada na Avenida, H, S/N, quadra, 77, lote 34, Bairro Cidade Jardim, CEP 68515-000, Parauapebas/PA, neste ato representada por seu sócio administrador SAMUEL JACOB HONORATO CANDINE, com respaldo na lei de licitações 14.133/2021 e demais e dispositivos legais aplicados ao caso, vem apresentar RECURSO em razão de sua inabilitação no Pregão nº 1152023 da Secretaria Municipal de Educação de Marabá conforme se passa a expor abaixo:

A empresa H.MIX arrematou os itens 62, 63 e Grupo 1 e Grupo 2 do processo de licitação pregão nº 1152023 da secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA.

Apesar de ter apresentado todos os documentos exigidos no edital de convocação a empresa foi indevidamente inabilitada. Ao observarmos a justificativa do pregoeiro para inabilitação, em um primeiro momento ele aduz que "Consta no SICAF registro de dois atestados de capacidade técnica, que foram enviados junto aos arquivos dos documentos de habilitação." Logo após, o pregoeiro menciona que estes atestados "não se aproveitam para a comprovação de qualificação técnica da empresa visto que não compreendem o mesmo ano letivo/fiscal, janeiro a dezembro do mesmo ano, desatendendo ao item 12.1.1.2 e 12.1.2.4 do Termo de Referência e 12.8, IV, a 1.2 e a 2.4, do Edital."

O pregoeiro segue afirmando que quanto aos itens perecíveis, os demais atestados não se aproveitariam, pois segundo sua interpretação não seria compatível no quesito forma de execução, pois não contemplariam o número exigido no edital de escolas na proporção de 50% do total. Finaliza afirmando que a empresa não teria demonstrado aptidão de desempenho da quantidade de 50% dos itens arrematados que somando os itens 62 e 63 e Grupo 1 e Grupo 2 correspondem ao total de 253.500 KG.

Após estas considerações, resta claro que esta comissão de licitação não se atentou aos documentos juntados por esta empresa em sua habilitação, nas regras editalícias e nos demais dispositivos legais aplicados a espécie.

A empresa H.MIX anexou ao SICAF no dia 01.01.2024 às 23h05min horas 41 arquivos de habilitação, sendo que destes, 15 são atestados os quais comprovam a capacidade de fornecimento dos itens arrematados.

A respeito dos atestados faz-se necessário transcrever aqui as regras do próprio instrumento convocatório:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Para melhor verificação da capacidade técnica dos licitantes, foram divididos grupos da seguinte forma:

a.1) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA OS ITENS ESTOCÁVEIS: A(s) empresa(s) vencedora(s) de quaisquer itens estocáveis deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter o licitante executado satisfatoriamente fornecimentos compatíveis com o objeto, em características e quantidades ora licitadas.

a.1.1) Entende-se por compatível a comprovação de aptidão de desempenho do fornecimento, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total somado dos itens arrematados pelo licitante na categoria deste tópico.

a.1.2) Será aceito somatória de atestado, desde que a somatória destes contemple o percentual mínimo exigido, dentro do mesmo período (ano letivo/fiscal 01 de Janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano). Não será admitido atestados de contratos ainda em execução ou seja, apenas de contratos cujo prazo de execução tenha sido concluído.

a.1.3) O(s) atestado(s) deve constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos

a.1.4) Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada assinatura digital.

a.2) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA OS ITENS PERECÍVEIS: A(s) empresa(s) vencedora(s) de quaisquer itens perecíveis deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter o licitante executado satisfatoriamente fornecimentos compatíveis com o objeto, em características, quantidades e forma de execução.

a.2.1) Serão considerados compatíveis em características os seguintes itens, conforme abaixo: a.2.1.1 - Carne Bovina Moída, Carne Bovina Paleta, Coxa/Sobrecoxa de Frango e Peito de Frango;

a.2.1.2 - Iogurte de Frutas (bandeja e litro), Leite Pasteurizado, Sorvete Cremosinho e Queijo Mussarela;

a.2.1.3 - Maçã Nacional; Batata, Cebola, Cenoura e Repolho Branco;

a.2.1.4 - Pão Integral e Pão para Hot-Dog;

a.2.2) Entende-se por compatível no quesito quantidade, a comprovação de aptidão de desempenho do fornecimento, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total somado dos itens arrematados pelo licitante na categoria deste tópico. a.2.3)

Entende-se por compatível no quesito forma de execução, para fins de demonstração da capacidade logística, a comprovação de entregas em locais diferentes (entrega ponto a ponto), em quantidade mínima, de locais, de 50% (cinquenta por cento), considerando o total de escolas localizadas na zona urbana onde serão realizadas as entregas ponto a ponto.

a.2.4) Será aceito somatória de atestado, desde que a somatória destes, contemple os percentuais mínimos exigidos, quantidade (50% (cinquenta por cento) do quantitativo total somado dos itens arrematados pelo licitante) e forma de execução (50% de pontos distintos), dentro do mesmo período (ano letivo/fiscal 01 de Janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano). Não será admitido atestados de contratos ainda em execução ou seja, apenas de contratos cujo prazo de execução tenha sido concluído.

a.2.5) O(s) atestado(s) deve constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

a.2.6) Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada assinatura digital. Obs.: O Município de Marabá, através da Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar, oferta alimentação escolar em 226 escolas, totalizando 65.500 alunos, com apoio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os gêneros alimentícios estocáveis são entregues, parceladamente, na Coordenadoria de Alimentação Escolar e os perecíveis são entregues em carro refrigerado, semanalmente, diretamente nas Unidades de Ensino localizadas na zona urbana do município. Nesse sentido, a qualificação técnica exigida é justificada em face da complexidade do atendimento visando garantir aos alunos da rede municipal e estadual a oferta regular e permanente da alimentação. Conforme previsto acima, a licitante deve comprovar que forneceu gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos itens arrematados. E considerando a forma de entrega dos itens perecíveis, que é realizada diretamente nas escolas, a licitante deve demonstrar a capacidade logística, comprovando que já forneceu gêneros alimentícios perecíveis, simultaneamente, em locais distintos, entrega ponto a ponto. Assim, busca que as licitantes demonstrem sua efetiva capacidade de fornecimento e logística compatível com o objeto da presente licitação. Tais exigências pretende reduzir os riscos de contratações malsucedidas que possam afetar esse atendimento e, conseqüentemente, prejudicar a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O item 12.a.1.2 do Edital autoriza que "Será aceito somatória de atestado, desde que a somatória destes contemple o percentual mínimo exigido, dentro do mesmo período (ano letivo/fiscal 01 de Janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano)...". Nesse sentido, os atestados de capacidade do contrato nº 20220044 que teve vigência de 19.01.2022 a 19.07.2022 e atestado de capacidade do contrato nº 20221160

com vigência de 05.09.2022 a 30.11.2022 (arquivo nº 25 e 27) os dois documentos atendem a exigência de compreender ao mesmo período ano letivo/fiscal.

Tais atestados apresentam uma entrega total de 209.728 KG de produtos perecíveis de forma que atende e supera a exigência de 50% para os itens 62, 63, Grupo 1 e Grupo 2.

Também atendem a exigência de forma de execução de entrega ponto a ponto dentro do mesmo ano letivo/fiscal, qual seja 2022, sendo 24 pontos na cidade de Canaã dos Carajás e 112 pontos na cidade de Parauapebas/PA, conforme os arquivos nº 36 e 37 juntados ao sistema SICAF onde consta a relação de escolas das duas cidades encaminhadas a esta empresa pelos próprios órgãos contratantes.

Quanto as demais exigências a respeito dos atestados de capacidade técnica feitas pelo instrumento convocatório todas estão contempladas nos atestados juntados por esta empresa o que se pode comprovar apenas fazendo uma análise simples de cada um.

Vale ainda ressaltar que para efeito de julgamento da proposta deve ser considerada a própria natureza do certame que é de menor preço por item/lote sendo que estes devem ser considerados de forma isolada.

Conclui-se portanto que a inabilitação da empresa H.MIX é ato ilícito e arbitrário e que merece uma reanálise desta comissão motivo pelo qual requeremos desde já que o presente recurso seja deferido e que a irregularidade seja sanada e que esta comissão promova a reabilitação da empresa HMIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA no pregão 1152023.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos da lei 14.133.

Informamos que caso a irregularidade não seja sanada, outras medidas serão adotadas tais como denúncia no Ministério Público do Estado do Pará e no Tribunal de Contas do Estado do Pará para abertura de processo administrativo e judicial para a apuração das irregularidades bem como de seus respectivos responsáveis na forma da legislação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Marabá, 22 de Março de 2024.

**Fechar**